



INTERESSADO	PLENÁRIO
ASSUNTO	REVISÃO DO FLUXO DE PUBLICAÇÃO DE ARTIGOS DE OPINIÃO DE INTERESSE DO CAUES

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPOES Nº 453/2024 – PLEN – CAU/ES

Revisa o fluxo para a publicação de artigos de opinião de interesse do CAUES.

O Plenário do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Espírito Santo (CAU/ES), no uso da atribuição prevista no art. 29 do Regimento Interno, aprovado pela Deliberação Plenária CAU/ES nº 121, de 21 de agosto de 2018, reunido ordinariamente na sede deste Conselho, para a 130ª Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 29 de fevereiro de 2024, após análise do assunto em referência; e

**DELIBEROU:**

1. Por Revisar e estabelecer o fluxo para publicação de artigo de opinião de interesse do CAU/ES, conforme proposta de portaria em anexo.
2. Por Encaminhar esta deliberação à Presidência para adoção dos trâmites necessários.
3. Por Encaminhar esta deliberação para publicação no sítio eletrônico do CAU/ES.

Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 29 de fevereiro de 2024.

130ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CAU/UF

**Folha de Votação**

	Conselheiro	Votação			
		Sim	Não	Abst.	Ausên.
1	LUCAS DAMM CUZZUOL	X			
2	GREGORIO GARCIA REPSOLD	X			
3	GENILDO COELHO HAUTEQUESTT FILHO	X			

4	DÉBORA DOS SANTOS R. BORGES	X			
5	ANDRÉ LIMA FERREIRA	X			
6	CARLA TAÍS GOMES FEU	X			
7	RENATA SALLES RAMOS MODENESI	X			
8	JOANA SEGATTO SCABELO	X			
9	ROBERTA BERNARDO NARCIZO	X			

**Histórico de Votação:**

**Reunião Plenária Ordinária N° 130**

**Data: 29/02/2024**

**Matéria em votação:**

**REVISÃO DO FLUXO DE PUBLICAÇÃO DE ARTIGOS DE OPINIÃO DE INTERESSE DO CAUES.**

**Resultado da votação:**

**Sim ( 09 ) Não ( 0 ) Abstenções ( 0 ) Ausências ( 0 ) Total ( 09 )**

**Ocorrências:**

**Secretário: Alan Marcel Braga da Silva Melo**

**Condutor dos Trabalhos (Presidente): PRISCILA CEOLIN GONÇALVES PEREIRA**

ANEXO

PROPOSTA DE PORTARIA NORMATIVA - PROCEDIMENTO DE ENVIO DE ARTIGOS DE OPINIÃO

**PORTARIA NORMATIVA N° XXX, DE XX DE XXXXXXXXX DE 2024.**

Estabelece diretrizes para o envio e avaliação de artigos de opinião para publicação pela assessoria de imprensa do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Espírito Santo.

A Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Espírito Santo - CAU/ES, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 35 da Lei n.º 12.378, de 31 de dezembro de 2010; e o artigo 141 do Regimento Interno do CAU/ES, aprovado pela Deliberação n.º 121, de 21 de agosto de 2018;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos claros e transparentes para o envio e avaliação de artigos de opinião para publicação pela assessoria de imprensa do Conselho;

CONSIDERANDO a importância de garantir a liberdade de expressão dos arquitetos e urbanistas, observando os princípios éticos e legais aplicáveis;

CONSIDERANDO o disposto na legislação vigente, especialmente no que se refere à liberdade de expressão e à responsabilidade civil e criminal dos autores de artigos de opinião;

## RESOLVE:

Art. 1º. Fica permitido o envio de artigos de opinião para publicação pela assessoria de imprensa do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Espírito Santo, desde que observados os seguintes requisitos:

I - O remetente deve ser arquiteto e urbanista regularmente registrado no CAU e em dia com suas obrigações, exceto mediante comprovação de inexistência, tais como professores acadêmicos e pesquisadores;

II - É vedada qualquer forma de censura prévia no acolhimento e envio dos artigos de opinião, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 2º. O autor do artigo de opinião será inteiramente responsável por seu conteúdo, sujeito a responsabilidade civil e criminal caso cometa algum crime, tais como racismo.

Art. 3º. Fica vedado o envio de artigos de opinião anônimos.

Art. 4º - O Conselho disponibilizará um endereço de e-mail público para que os arquitetos enviem seus artigos de opinião. A assessoria de comunicação (ASCOM) verificará se o artigo atende aos seguintes pré-requisitos:

I - Trata sobre tema pertinente, tais como a profissão de arquiteto e urbanista, as áreas de atuação dos arquitetos e urbanistas, as atribuições técnicas dos arquitetos e urbanistas, e temas correlatos;

II - Atende às convenções vigentes de escrita na língua portuguesa;

III - Não incorre em crime previsto pelo Código Civil ou Criminal, tais como racismo, apologia e incitação ao crime, entre outros.

Art. 5º - Cumpridos os requisitos, o artigo será encaminhado para a assessoria de imprensa. Caso infrinja algum dos pré-requisitos acima, a ASCOM irá encaminhar à Presidência para decisão final.

Art. 6º - Em caso de negativa no acolhimento do artigo de opinião, a Presidência deverá informar ao profissional autor do artigo, através de e-mail, ofício ou qualquer outro meio oficial por escrito, que seu artigo de opinião não pôde ser encaminhado à assessoria de imprensa, justificando o fato com base exclusivamente nos pré-requisitos elencados nesta deliberação e elencando qual (ou quais) dos pré-requisitos não foram cumpridos.

Art. 7º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, XX de XXXXXXXXXX de 2024.

**PRISCILA CEOLIN GONÇALVES PEREIRA**  
**PRESIDENTE DO CAU/ES**



Documento assinado eletronicamente por **Priscila Ceolin Gonçalves Pereira, Presidente**, em 17/06/2024, às 17:25, conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço [caubr.gov.br/seicau](http://caubr.gov.br/seicau), utilizando o código CRC **9C6E8F65** e informando o identificador **0253834**.

R. Hélio Marconi, 58 | CEP 29050-690 - Vitória/ES

00155.000202/2024-73

0253834v5